



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO
AMBIENTAL - COLMAM**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 117814/COLMAM/SEDAM

VENCIMENTO: 05/08/2013

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 547 de 30 de Dezembro de 1993, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.



**NOME OU RAZÃO SOCIAL:
TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.**

PROCESSO: 1801/1333/2011

**ENDEREÇO:
Avenida F, nº 960, Bairro JK Nova Capital.**

**MUNICÍPIO:
ANÁPOLIS - GO**

**CEP:
75.114-090**

**CNPJ/CPF:
00.181.221/0001-03**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:
-**

**ATIVIDADE:
Transporte rodoviário de produtos perigosos e cargas em geral pelo estado de Rondônia.**

DETERMINANTES:

- 1-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados;
- 2-O empreendedor deverá requerer **renovação** da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta;
- 3-O empreendedor deverá encaminhar o **Relatório de Monitoramento Ambiental Trimestralmente**, acompanhado da ART/CREA - RO do responsável técnico pela elaboração;
- 4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença Ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação regional, conforme determina a Lei Estadual nº. 547/93;
- 5-O empreendedor deverá atender os dispositivos para atendimento à Resolução CONAMA nº 362/05, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada de óleo lubrificante, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente;
- 6-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que não sejam poluentes, conforme Art. 69 do decreto nº. 7903/97;
- 7-É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade;
- 8-O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 9-Esta Licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 1211/COMEF/SEDAM, de 03 de Agosto de 2011;
- 10-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 11-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Porto Velho/RO, 05 de Agosto de 2011.

ASSINATURA DO DIRETOR
Alder Luis Vieira Colares

ASSINATURA DO SECRETÁRIO
Francisco de Sales Oliveira dos Santos
Secretário Adjunto de Estado do Desenv. Ambiental
SEDAM

1ª VIA EMPREENDIMENTO

2ª VIA PROCESSO

3ª VIA ARQUIVO